



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Santa Catarina  
EDITAL 3/2026 - SECOMP/SC/ASFISC/SC/DE/SC/PLENARIO/SC/CRMV-SC/SISTEMA

**EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2026**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ 82.513.045/0001-24, por meio do(a) Setor de Compras, sediado(a) ADMAR GONZAGA, 755,3 ANDAR, bairro ITACORUBI, na cidade de FLORIANOPOLIS/SC, CEP 88034000, realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, na forma Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço, [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DIA: 27/02/2026

HORÁRIO: 10h (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0530009.00000255/2024-94

CÓDIGO UASG: 389187

## 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro de vida em grupo, visando a cobertura securitária dos empregados do quadro permanente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Santa Catarina – CRMV/SC conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SicaF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem

desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123 de 2006](#).

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.9. O impedimento de que trata o item 2.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4 e 2.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.7.4 e 2.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.14. A vedação de que trata o item 2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### 3. ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

### 4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.5.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.5.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.5.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.5.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.5.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.5.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.5.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.5.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de

capitalização ou de previdência complementar;

4.5.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.5.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.5.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da [Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025](#), para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor expresso em Reais (R\$).

Seq	Item/Grupo	Periodicidade
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro de vida em grupo, com cobertura básica e adicionais, para os empregados do quadro permanente do CRMV-SC	Anual

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas,

tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de

Seq Item/Grupo	Intervalo Mínimo (em R\$)
1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro de vida em grupo, com cobertura básica e adicionais, para os empregados do quadro permanente do CRMV-SC	R\$ 10,00
6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.	
6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.	
6.11. No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.	
6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.	
6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.	
6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação .	
6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o , auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.	
6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.	
6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.	
6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.	
6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.	
6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.	
6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.	
6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.	
6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).	
6.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no <a href="#">art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021</a> , nesta ordem:	
6.19.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;	
6.19.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;	
6.19.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do <a href="#">Decreto nº 11.430, de 2023</a> , e da <a href="#">Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025</a> ;	
6.19.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e <a href="#">Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025</a> .	
6.20. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou	

prestados por:

6.20.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.20.2. empresas brasileiras;

6.20.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

7.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na [Lei nº 8.429, de 1992](#), também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência.

7.6.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.8.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme Termo de Referência anexa ao edital;

7.9.3. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.11.2. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.11.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.11.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## **8. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia com

validação eletrônica.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei .

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.12. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas , para:

8.14.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.14.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

## 9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

9.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

9.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).

9.5. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.7.1. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

## 10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

- 10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados pelo e-mail [compras@crmvc.gov.br](mailto:compras@crmvc.gov.br).

## **11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;
- 11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 11.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou
- 11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 11.1.6. fraudar a licitação;
- 11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

## **12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo(s) seguinte(s) meio(s): [compras@crmvc.gov.br](mailto:compras@crmvc.gov.br).

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [www.crmvsc.gov.br](http://www.crmvsc.gov.br).

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. ANEXO I - Termo de Referência.

13.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

13.11.2. ANEXO II - Modelo de Proposta

Florianópolis/SC, 3 de fevereiro de 2026

Ana Cláudia G da Silva

Pregoeira

Documento assinado eletronicamente por:

- **Ana Cláudia Gonçalves da Silva**, Coordenadora do Setor de Compras, Licitações, Contratos e Estoque - FGSUP - SECOMP/SC, em 10/02/2026 13:29:00.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 03/02/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 574383

Código de Autenticação: f1b31efa49



**SISTEMA  
CFMV/CRMVs**  
Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

Rodovia Admar Gonzaga, 755, 3º andar, Itacorubi, Florianópolis / SC, CEP 88034-

000

# ANEXO I



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Santa Catarina

TERMO DE REFERÊNCIA 2/2026 - SECOMP/SC/ASFISC/SC/DE/SC/PLENARIO/SC/CRMV-SC/SISTEMA

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 – DO OBJETO

1.1.A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro de vida em grupo, visando a cobertura securitária dos empregados do quadro permanente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Santa Catarina – CRMV/SC, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Quadro resumo:

Item	CATSER	Descrição	Unid	Quant	Valor Unit. (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Total 12 meses (R\$)
01	13943	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro de vida em grupo, com cobertura básica e adicionais, para os empregados do quadro permanente do CRMV-SC: - Morte por qualquer causa (MQC) - Indenização especial por morte acidental (IEA) - Invalidez permanente total ou parcial por acidente (IPA) - Invalidez funcional permanente e total por doença (IFPD) - Seguro funeral (SF)	01 Apólice	20 Servidores	50,00	1.000,00	12.000,00
Valor Total Estimado (R\$)							12.000,00

1.3. O contrato deverá contemplar, no mínimo, as seguintes coberturas:

- Morte por qualquer causa (MQC);
- Indenização especial por morte acidental (IEA);
- Invalidez permanente total ou parcial por acidente (IPA);
- Invalidez funcional permanente e total por doença (IFPD);
- - Seguro funeral (SF).

1.4. O grupo segurado será composto pelos empregados do quadro permanente do CRMV/SC, atualmente estimado em 20 (vinte) vidas, admitindo-se inclusões e exclusões durante a vigência contratual, mediante endossos mensais.

1.5. A apólice deverá ser contratada na modalidade não contributária, integralmente custeada pelo CRMV/SC, sem ônus para os empregados segurados, com cobertura 24 (vinte e quatro) horas por dia, em todo o território nacional.

1.6. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, admitida prorrogação nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, até o limite legal permitido, assegurada a continuidade da cobertura securitária.

1.7. A seguradora contratada deverá ser regularmente constituída e autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, garantindo plena conformidade regulatória.

1.8. Os serviços objeto da presente contratação são considerados serviços comuns, nos termos do artigo 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações usualmente praticadas no mercado segurador.

1.9. O valor estimado da contratação é de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais) para o período de 12 (doze) meses, podendo sofrer variação em decorrência da movimentação do quadro de empregados.

1.10. A contratação está amparada pela Lei nº 14.133/2021, pelas orientações do Tribunal de Contas da União aplicáveis às contratações públicas e pelas normas expedidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, que regulamentam a atividade securitária no país.

1.11. O regime de execução da prestação dos serviços será o de empreitada por preço global mensal, considerando o valor do prêmio de seguro devido em função da quantidade de empregados segurados vinculados ao CRMV/SC a cada mês, com ajustes proporcionais decorrentes de inclusões ou exclusões de vidas durante a vigência contratual.

## **2 – DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro de vida em grupo aos empregados do quadro permanente do CRMV/SC, mostra-se imprescindível para garantir a proteção social e a segurança financeira dos trabalhadores e de seus dependentes, diante de situações de morte, invalidez ou acidentes.

2.2. O seguro de vida coletivo atua como um instrumento de amparo que assegura indenizações aos beneficiários em momentos de maior vulnerabilidade, contribuindo para a redução de impactos emocionais e econômicos sobre as famílias dos empregados. Dessa forma, proporciona tranquilidade e estabilidade ao quadro funcional, permitindo que desempenhem suas atividades com maior confiança e segurança.

2.3. A inexistência de cobertura securitária expõe tanto os empregados quanto o próprio órgão a riscos significativos, podendo gerar instabilidade no ambiente de trabalho, maior vulnerabilidade social e até mesmo repercussões negativas na imagem institucional. A contratação do seguro, ao contrário, reflete uma postura de responsabilidade social do Conselho, fortalecendo a relação de confiança com seus empregados e promovendo maior engajamento organizacional.

2.4. Para o CRMV/SC, a medida representa não apenas um benefício trabalhista, mas também uma estratégia de gestão de pessoas que auxilia na retenção e valorização do capital humano, essencial para a manutenção das atividades da autarquia. Trata-se de um investimento em bem-estar e produtividade, reduzindo a possibilidade de impactos que possam comprometer a continuidade das funções administrativas e finalísticas.

2.5. A apólice será contratada na modalidade não contributária, integralmente custeada pelo CRMV/SC, garantindo a inclusão de todos os empregados sem qualquer ônus individual. Essa característica assegura tratamento isonômico ao corpo funcional, independentemente da idade ou condição socioeconômica, ampliando o alcance e a efetividade da proteção.

2.6. A contratação também encontra respaldo no artigo 37 da Constituição Federal, que orienta a Administração Pública a observar os princípios da eficiência e do interesse público, e no artigo 11 da Lei nº 14.133/2021, que destaca a importância do planejamento e da gestão de riscos nas contratações. O seguro de vida em grupo cumpre exatamente esse papel, funcionando como um mecanismo de mitigação de riscos institucionais e sociais.

2.7. Em síntese, a contratação do seguro de vida coletivo é medida necessária e vantajosa, pois promove a segurança e valorização dos empregados, fortalece o clima organizacional e assegura maior resiliência institucional, traduzindo-se em benefício direto tanto para os trabalhadores quanto para a eficiência administrativa do CRMV/SC.

## **3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

3.1. A solução proposta consiste na contratação de seguro de vida em grupo para os empregados do quadro permanente do CRMV/SC, atualmente estimados em 20 (vinte) servidores, abrangendo coberturas básicas e adicionais que asseguram proteção em casos de morte, acidentes, invalidez, doenças graves e funeral.

3.2. O contrato será celebrado na modalidade não contributária, integralmente custeada pelo CRMV/SC, sem ônus

para os empregados, garantindo cobertura integral 24 (vinte e quatro) horas por dia, em todo o território nacional.

3.3. A seguradora vencedora deverá emitir a apólice coletiva e, posteriormente, os certificados individuais para cada empregado segurado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurando a comprovação formal da inclusão dos empregados na cobertura.

3.4. Durante a execução contratual, deverá haver gestão dinâmica da apólice, por meio de endossos mensais, permitindo a inclusão de novos empregados admitidos e a exclusão de desligados, aposentados ou exonerados, com ajustes proporcionais no prêmio mensal. Tal sistemática garante a manutenção da cobertura securitária sem descontinuidade e com adaptação automática às movimentações do quadro funcional.

3.5. O regime de execução da prestação dos serviços será o de empreitada por preço global mensal, considerando o valor do prêmio de seguro devido em função da quantidade de empregados segurados a cada mês. O valor mensal será ajustado proporcionalmente de acordo com inclusões ou exclusões de vidas seguradas, assegurando a adequação do contrato às variações naturais do quadro funcional.

3.6. O ciclo de vida do objeto contempla:

- Contratação – seleção da seguradora mediante processo licitatório, observadas as normas legais e regulamentares;
- Emissão da Apólice e Certificados – formalização da cobertura securitária do grupo e entrega de certificados individuais a cada empregado;
- Execução – vigência da cobertura, gestão mensal de inclusões/exclusões e atendimento aos segurados;
- Acompanhamento e Fiscalização – verificação sistemática pela Administração quanto ao cumprimento das condições da apólice, prazos de liquidação de sinistros e qualidade do atendimento prestado;
- Encerramento e eventual prorrogação – encerramento da vigência da apólice, com avaliação de resultados, análise da vantajosidade e possibilidade de prorrogação nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.7. A seguradora deverá garantir que a liquidação dos sinistros ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega da documentação completa exigida, sob pena de aplicação de juros de mora e atualização monetária, conforme legislação vigente.

3.8. A execução do contrato observará ainda as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), de modo a assegurar a confidencialidade e o tratamento adequado dos dados pessoais dos empregados segurados.

3.9. Do capital segurado e das coberturas:

3.9.1. A apólice de seguro de vida em grupo deverá contemplar, no mínimo, as seguintes coberturas e respectivos capitais segurados, conforme práticas de mercado:

a) Morte por qualquer causa (MQC): capital segurado individual de até R\$ 100.000,00 ( cem mil reais), a ser pago aos beneficiários indicados pelo segurado ou, na ausência destes, na forma da legislação civil vigente;

b) Indenização especial por morte acidental (IEA): pagamento adicional equivalente a 100% (cem por cento) do capital básico segurado, limitado a R\$ 100.000,00 ( cem mil reais), em caso de morte do segurado decorrente exclusivamente de acidente pessoal;

c) Invalidez permanente total ou parcial por acidente (IPA): até 100% (cem por cento) do capital básico segurado, conforme tabela de indenização prevista nas condições gerais da apólice, em virtude de lesão física causada por acidente pessoal;

d) Invalidez funcional permanente e total por doença (IFPD): antecipação de 100% (cem por cento) do capital básico segurado, em caso de invalidez funcional permanente e total decorrente de doença que cause a perda da existência independente do segurado;

e) Seguro Funeral (SF): capital segurado individual de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de reembolso de despesas ou prestação de serviços funerário

3.9.2. O limite máximo de capital segurado individual será de R\$ 100.000,00 ( cem mil reais) por empregado segurado.

3.9.3. O capital segurado poderá ser atualizado anualmente de acordo com índice oficial de preços (IGP-M/FGV ou IPCA/IBGE), ou outro que venha a substituí-los, conforme previsto nas condições da apólice.

3.9.4. Os capitais segurados e prêmios correspondentes serão ajustados proporcionalmente em razão da movimentação do quadro de empregados, mediante inclusões e exclusões mensais devidamente comunicadas pelo CRMV/SC.

3.9.5. A cobertura será válida 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, em todo o território nacional, inclusive em períodos de férias, viagens e afastamentos legais.

3.9.6. O pagamento das indenizações deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do protocolo da documentação completa junto à seguradora, sob pena de aplicação de juros de mora e atualização monetária, nos termos da legislação vigente e da regulamentação da SUSEP.

3.9.7. O Seguro Funeral deverá garantir, no mínimo, os seguintes serviços, além do reembolso previsto no item 3.9.1, alínea “e”:

- a) fornecimento de urna funerária compatível com as condições locais e exigências sanitárias;
- b) preparação do corpo e serviço de velório;
- c) fornecimento de coroas de flores padrão;
- d) traslado do corpo dentro do território nacional, do local do falecimento até o local de sepultamento ou cremação, respeitado o limite do capital segurado;
- e) cobertura de taxas administrativas e despesas cartorárias relacionadas ao sepultamento;
- f) sepultamento ou cremação, conforme escolha da família, limitado ao capital segurado contratado.

3.10. Dos segurados:

3.10.1. O grupo segurado será composto pelos empregados integrantes do quadro permanente do CRMV/SC, atualmente estimado em 20 (vinte) vidas, conforme relação de dados funcionais e datas de nascimento fornecida pelo Setor de Recursos Humanos do Conselho:

<b>Grupo Segurado</b>	
<b>Faixa etária</b>	<b>Empregados do quadro permanente do CRMV/SC</b>
24 - 28	1
29 - 33	xxx
34 - 38	3
39 - 43	5
44 - 48	5
49 - 53	4
54 - 58	1
59 - 99	1
<b>Total de beneficiários</b>	<b>20</b>

3.10.2. Não há apólice vigente de seguro de vida coletivo para os empregados do CRMV/SC.

3.11. Dos beneficiários:

3.11.1. Na operacionalização do seguro será utilizado formulário próprio da seguradora contratada para a designação dos beneficiários pelos segurados.

3.11.2. Salvo designação expressa do segurado realizada através do formulário da contratada, serão considerados como beneficiários seus dependentes legais, nos termos da legislação vigente. No caso de sinistro ocorrido antes do

preenchimento do formulário, aplicar-se-á o disposto no artigo 792 do Código Civil Brasileiro.

3.11.3. O segurado poderá substituir seus beneficiários a qualquer tempo, por ato entre vivos ou de última vontade, mediante o preenchimento de novo formulário disponibilizado pela seguradora.

3.11.4. Nenhuma alteração de beneficiários terá validade se não constar em formulário próprio da contratada, que deverá estar obrigatoriamente assinado e datado pelo segurado.

3.11.5. Qualquer mudança de beneficiários, desde que obedecidas às formalidades exigidas, passará a ter eficácia a partir da assinatura do respectivo pedido pelo segurado e de seu recebimento pela seguradora.

3.12. Do âmbito geográfico e vigência da cobertura:

3.12.1. A cobertura do seguro será válida em todo o território nacional, abrangendo 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive durante férias, viagens ou afastamentos legais dos empregados segurados.

3.12.2. A cobertura terá início às 24 (vinte e quatro) horas do dia da assinatura do contrato entre o CRMV/SC e a seguradora, estendendo-se a todos os segurados indicados na relação inicial fornecida pelo Conselho.

3.12.3. Não haverá carência para os segurados vinculados ao CRMV/SC na data de início da vigência do contrato, exceto em caso de suicídio ou sua tentativa, hipótese em que se observará o prazo de 2 (dois) anos previsto no artigo 798 do Código Civil Brasileiro.

3.12.4. Os empregados admitidos após a assinatura do contrato passarão a integrar o grupo segurado sem qualquer carência, devendo a inclusão ser comunicada pelo CRMV/SC à seguradora. A comunicação deverá ocorrer preferencialmente no prazo de até 30 (trinta) dias contados da admissão, admitindo-se, contudo, a inclusão em prazo superior, hipótese em que a cobertura terá início a partir da data do protocolo da comunicação junto à seguradora.

3.12.5. A contratada poderá solicitar o preenchimento de declaração pessoal de saúde (DPS) somente nos casos expressamente autorizados pela SUSEP, sendo vedada a exclusão de doenças preexistentes quando não for exigido o referido preenchimento.

3.12.6. Os segurados estarão dispensados da realização de exames médicos prévios, ressalvadas as hipóteses específicas previstas nas normas da SUSEP, especialmente em situações de capitais segurados superiores ao limite estabelecido pela regulamentação vigente.

3.13. Das inclusões e exclusões de segurados:

3.13.1. A inclusão e exclusão de segurados serão processadas mediante comunicação formal do CRMV/SC à seguradora contratada, acompanhada da documentação necessária, devendo ser efetivadas por meio de emissão de endosso à apólice.

3.13.2. As inclusões deverão ocorrer nos seguintes casos:

- a) admissão de novos empregados no quadro permanente do CRMV/SC;
- b) retorno de empregados afastados por licença, quando cabível;
- c) outras hipóteses legais ou regulamentares que impliquem no restabelecimento do vínculo funcional.

3.13.3. Os empregados admitidos no quadro permanente durante a vigência do contrato passarão a integrar o grupo segurado sem qualquer carência, devendo a inclusão ser comunicada pelo CRMV/SC à seguradora. A comunicação deverá ocorrer preferencialmente no prazo de até 30 (trinta) dias contados da admissão, admitindo-se, contudo, a inclusão em prazo superior, hipótese em que a cobertura terá início a partir da data do protocolo da comunicação junto à seguradora.

3.13.4. As exclusões deverão ocorrer nos seguintes casos:

- a) desligamento do empregado do quadro permanente do CRMV/SC, por exoneração, aposentadoria, falecimento ou outro motivo legal;
- b) término do vínculo funcional, com efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao desligamento;
- c) demais hipóteses previstas na regulamentação securitária vigente.

3.13.5. O valor do prêmio mensal será ajustado proporcionalmente às inclusões e exclusões ocorridas, de modo a

refletir a quantidade real de vidas seguradas em cada competência.

3.13.6. A seguradora deverá disponibilizar ao CRMV/SC, mensalmente, relatório atualizado de movimentação de segurados, contendo inclusões, exclusões e valores correspondentes do prêmio.

3.14. Da vigência e renovação da apólice

3.14.1. A apólice de seguro terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, assegurando cobertura ininterrupta a todos os segurados do grupo.

3.14.2. O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o limite previsto no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantida a vantajosidade da proposta e o interesse da Administração.

3.14.3. A renovação da apólice deverá ser processada de forma automática, ao término da vigência, pelo mesmo prazo de 12 (doze) meses, exceto se houver manifestação contrária do CRMV/SC ou da seguradora, mediante aviso formal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de vencimento.

3.14.4. A apólice poderá ser rescindida a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, mediante aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, observado o disposto na regulamentação da SUSEP e desde que não haja prejuízo aos segurados já incluídos no grupo.

3.14.5. A cobertura individual cessará automaticamente nos seguintes casos:

- a) cancelamento da apólice;
- b) desligamento do empregado segurado do quadro do CRMV/SC;
- c) falecimento do segurado;
- d) encerramento da vigência contratual, sem renovação.

3.14.6. Em nenhuma hipótese a rescisão contratual poderá prejudicar o direito às indenizações referentes a sinistros ocorridos durante a vigência da apólice.

3.14.7. Os capitais segurados e os prêmios correspondentes poderão ser atualizados monetariamente de acordo com o índice oficial previsto na apólice, usualmente o IGP-M/FGV ou, na sua ausência, o IPCA/IBGE, em conformidade com a regulamentação da SUSEP.

3.14.8. O contrato poderá ser rescindido antecipadamente nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento das obrigações contratuais pela seguradora;
- b) falta de pagamento reiterada dos prêmios por parte do contratante;
- c) dissolução do grupo segurado;
- d) acordo entre as partes, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

3.14.9. A rescisão não prejudicará o direito às indenizações referentes a sinistros ocorridos durante o período de vigência da apólice.

3.15. Da liquidação de sinistros

3.15.1. A seguradora contratada deverá efetuar o pagamento das indenizações devidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento da documentação completa exigida para a regulação do sinistro.

3.15.2. O não cumprimento do prazo estabelecido implicará na aplicação de juros de mora e na atualização monetária do valor devido, nos termos da legislação vigente e da regulamentação da SUSEP.

3.15.3. Caso a seguradora solicite documentação ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem no dia útil subsequente ao atendimento integral da solicitação pelo interessado.

3.15.4. A documentação básica para liquidação dos sinistros deverá ser a usualmente exigida no mercado segurador e regulamentada pela SUSEP, podendo incluir, conforme o caso:

- a) formulário de aviso de sinistro, devidamente preenchido;

- b) cópia da certidão de óbito (em caso de falecimento);
- c) laudo médico ou atestado de invalidez (em caso de incapacidade permanente);
- d) boletim de ocorrência (em caso de acidente, quando cabível);
- e) documentos pessoais do segurado e beneficiários;
- f) outros documentos previstos nas condições gerais da apólice e solicitados de forma justificada pela seguradora.

3.15.5. A seguradora deverá manter canais permanentes de atendimento (SAC 24h, central telefônica e/ou meios eletrônicos), a fim de orientar segurados e beneficiários quanto aos procedimentos de aviso, regulação e liquidação de sinistros, assegurando agilidade, clareza e transparência.

#### **4 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A seguradora contratada deverá ser sociedade seguradora devidamente autorizada a operar no ramo de seguro de pessoas, na modalidade vida em grupo, em conformidade com as normas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

4.2. A apólice deverá contemplar, no mínimo, as coberturas descritas neste Termo de Referência, observando os capitais segurados e limites definidos no item 3.9 .

4.3. A apólice deverá ser emitida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato, com entrega dos certificados individuais a cada segurado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contendo as informações obrigatórias previstas pela SUSEP.

4.4. A contratada deverá garantir a possibilidade de inclusão e exclusão de segurados a qualquer tempo, mediante solicitação formal do CRMV/SC, com ajustes proporcionais no prêmio mensal.

4.5. Não será admitida a imposição de carência, salvo a hipótese prevista no artigo 798 do Código Civil (suicídio ou sua tentativa dentro do período de 2 anos).

4.6. A seguradora deverá assegurar que os segurados estejam dispensados de exame médico prévio, salvo nas hipóteses expressamente previstas pela SUSEP para capitais segurados superiores ao limite regulamentar.

4.7. A contratada deverá manter canais de atendimento acessíveis, incluindo SAC 24 horas e ouvidoria, para orientação, acionamento e acompanhamento de sinistros pelos segurados e beneficiários.

4.8. A apólice deverá prever a liquidação de sinistros em até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da documentação completa, sob pena de incidência de juros de mora e atualização monetária.

4.9. A contratada deverá observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), garantindo a confidencialidade, integridade e segurança dos dados pessoais dos empregados segurados.

##### **4.10. Da sustentabilidade**

4.10.1. A execução contratual deverá observar práticas que promovam a redução do impacto ambiental, privilegiando a utilização de meios digitais para comunicações, emissão de documentos, certificados e relatórios, evitando o uso de papel sempre que possível.

4.10.2. A contratada deverá disponibilizar canais eletrônicos de atendimento e relatórios digitais, em consonância com a política de sustentabilidade e de eficiência administrativa do CRMV/SC.

##### **4.11. Da subcontratação**

4.11.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, sendo de responsabilidade exclusiva da seguradora contratada a execução integral dos serviços previstos neste Termo de Referência.

##### **4.12. Da garantia da contratação**

4.12.1. Em razão da natureza do objeto, não será exigida garantia contratual, salvo se a Administração, em decisão fundamentada, entender necessária a prestação de garantia nos termos do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021.

4.12.2. Caso seja exigida, a garantia deverá observar os limites percentuais e modalidades previstos em lei, aplicando-se exclusivamente às hipóteses de inadimplemento das obrigações contratuais.

#### **5 – DA VISTORIA**

5.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é necessária.

## **6 – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

6.1. A execução do objeto dar-se-á mediante a emissão de apólice de seguro de vida em grupo pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da Lei nº 14.133/2021, abrangendo a totalidade dos empregados do quadro permanente do CRMV/SC.

6.2. Após a emissão da apólice, a seguradora deverá providenciar a entrega de certificados individuais de seguro a cada empregado segurado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contendo as informações obrigatórias previstas pela SUSEP.

6.3. A manutenção da apólice deverá contemplar a gestão mensal das inclusões e exclusões de segurados, a serem processadas mediante comunicação formal do CRMV/SC, com emissão de endossos e ajustes proporcionais no valor do prêmio.

6.4. A seguradora contratada deverá manter canais de comunicação acessíveis (SAC 24h, ouvidoria e atendimento eletrônico), permitindo ao CRMV/SC, segurados e beneficiários o acesso a informações, esclarecimentos e acionamento de sinistros.

6.5. O pagamento das indenizações deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da documentação completa exigida, observada a regulamentação da SUSEP, sob pena de incidência de juros e correção monetária.

6.6. A contratada deverá fornecer ao CRMV/SC relatórios periódicos de acompanhamento da apólice, incluindo informações sobre inclusões, exclusões, movimentação de segurados, sinistros registrados e valores pagos, em formato digital, conforme periodicidade definida pela fiscalização do contrato.

6.7. A execução contratual deverá observar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), assegurando sigilo, confidencialidade e tratamento adequado das informações pessoais dos empregados segurados.

## **7 – DAS INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

7.1. O grupo segurado será composto por empregados integrantes do quadro permanente do CRMV/SC, atualmente estimado em 20 (vinte) vidas, conforme relação demonstrativa anexa a este Termo de Referência.

7.2. Não há apólice vigente de seguro de vida coletivo para os empregados do CRMV/SC, razão pela qual não existe histórico de sinistros a ser considerado para fins de precificação.

7.3. A idade média do grupo segurado é de aproximadamente 45,4 anos, conforme levantamento do Setor de Recursos Humanos do CRMV/SC.

7.4. A contratação será realizada na modalidade não contributária, sendo os prêmios mensais integralmente custeados pelo CRMV/SC, sem ônus para os empregados segurados.

7.5. A estimativa de valor global da contratação é de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais) para o período de 12 (doze) meses, podendo sofrer variações em razão das inclusões e exclusões de segurados durante a vigência contratual.

## **8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

8.1. Obrigações da Contratada:

8.1.1. Emitir a apólice coletiva no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato.

8.1.2. Emitir e entregar aos segurados os certificados individuais no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contendo todas as informações obrigatórias previstas pela SUSEP.

8.1.3. Garantir a gestão dinâmica da apólice, efetuando inclusões e exclusões de segurados sempre que solicitado pelo CRMV/SC, mediante emissão de endossos e ajustes proporcionais no prêmio mensal.

8.1.4. Efetuar o pagamento das indenizações no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da documentação completa, sob pena de juros e correção monetária, nos termos da legislação e regulamentação aplicável.

8.1.5. Manter canais permanentes de atendimento (SAC 24h, ouvidoria e atendimento eletrônico), acessíveis a segurados e beneficiários, para orientação, comunicação e acompanhamento de sinistros.

8.1.6. Garantir o cumprimento integral da regulamentação da SUSEP, em especial quanto às condições gerais, especiais e particulares da apólice.

8.1.7. Observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), assegurando confidencialidade e segurança no tratamento das informações pessoais dos segurados.

8.1.8. Disponibilizar ao CRMV/SC relatórios periódicos de acompanhamento, em meio digital, contendo informações sobre inclusões, exclusões, movimentação de segurados, sinistros registrados e valores pagos.

8.1.9. Cumprir todas as demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no contrato a ser firmado e nas normas regulatórias aplicáveis.

## 8.2. Obrigações da Contratante

8.2.1. Fornecer à seguradora, no ato da contratação, a relação inicial de empregados segurados, com os dados necessários para emissão da apólice e certificados individuais.

8.2.2. Comunicar formalmente à seguradora as admissões e desligamentos de empregados, de forma tempestiva, para fins de atualização da apólice.

8.2.3. Efetuar o pagamento dos prêmios mensais à seguradora, nos prazos contratualmente estabelecidos.

8.2.4. Dar ciência aos empregados segurados sobre as condições gerais e particulares da apólice, bem como fornecer cópia dos certificados individuais quando recebidos.

8.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando ocorrências e comunicando formalmente à seguradora eventuais irregularidades verificadas.

8.2.6. Exercer as demais prerrogativas legais da Administração Pública, aplicando penalidades em caso de descumprimento contratual.

## 9 – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CRMV/SC, mediante a designação formal de Gestor e Fiscais do Contrato, em conformidade com o artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Compete ao Gestor do Contrato:

- a) zelar pelo cumprimento integral das obrigações contratuais, adotando as medidas necessárias para a regular execução do objeto;
- b) coordenar as atividades dos fiscais designados, centralizando as comunicações entre o CRMV/SC e a seguradora;
- c) atestar as faturas correspondentes ao pagamento dos prêmios mensais, desde que verificada a conformidade da execução;
- d) encaminhar à autoridade competente relatórios periódicos sobre a execução contratual e sugerir, quando cabível, a aplicação de sanções;
- e) dirimir dúvidas e orientar quanto à interpretação das cláusulas contratuais, comunicando formalmente quaisquer ocorrências relevantes;
- f) propor medidas de adequação, prorrogação ou rescisão contratual, quando necessário, sempre fundamentando as decisões.

9.3. Compete aos Fiscais do Contrato:

- a) acompanhar a execução do objeto em seus aspectos técnicos e administrativos;
- b) verificar a emissão da apólice coletiva e dos certificados individuais dentro dos prazos estabelecidos;
- c) conferir o processamento de inclusões e exclusões de segurados e os respectivos ajustes no prêmio;
- d) acompanhar a observância do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para liquidação dos sinistros;
- e) analisar os relatórios mensais da seguradora sobre movimentação da apólice, sinistros registrados e indenizações pagas;

f) monitorar o cumprimento das normas expedidas pela SUSEP, da legislação aplicável e da LGPD;

g) registrar ocorrências e comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato quaisquer irregularidades constatadas.

9.4. A contratada deverá garantir pleno acesso do CRMV/SC a todas as informações necessárias para a adequada fiscalização, mediante disponibilização de relatórios digitais e documentos comprobatórios, sempre que solicitado.

9.5. O acompanhamento e a fiscalização pela Administração não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada quanto à perfeita execução do contrato, sendo esta a única e exclusiva responsável pelas obrigações assumidas.

## **10 – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

10.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base na quantidade de empregados segurados constante da apólice e dos endossos emitidos no período, observadas as inclusões e exclusões devidamente comunicadas pelo CRMV/SC.

10.2. O valor mensal devido corresponderá ao prêmio de seguro ajustado proporcionalmente à quantidade de vidas seguradas no mês de referência, em conformidade com as condições estabelecidas na apólice.

10.3. A contratada deverá encaminhar ao CRMV/SC, até o quinto dia útil de cada mês, relatório de movimentação da apólice, contendo as inclusões e exclusões realizadas, bem como o valor atualizado do prêmio mensal.

10.4. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022, mediante apresentação da documentação fiscal regular e comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, nos termos da legislação vigente.

10.5. Eventuais diferenças decorrentes de inclusões ou exclusões realizadas no decorrer do mês serão ajustadas no prêmio do mês subsequente, por meio de endosso.

10.6. O pagamento dos prêmios não implica reconhecimento da conformidade definitiva da execução contratual, permanecendo a seguradora responsável pelo fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas.

## **11 – DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

### **EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

11.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

11.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor

11.6. Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77/2020.

11.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.11.1. A licitante deverá apresentar comprovação de autorização de funcionamento expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em plena validade, que a habilite a operar no ramo de seguro de pessoas, modalidade vida em grupo.

11.11.2. É vedada a participação de corretoras de seguros, intermediários ou consórcios de empresas, sendo admitida apenas a participação direta das sociedades seguradoras.

#### HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

11.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.17. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.18.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.19. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do Licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

11.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II);

11.21. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

11.22. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1(um);

11.23. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;

11.24. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

11.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

11.26. Os documentos referidos acima serão limitados ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

11.27. Declaração do participante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

11.28. A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

11.29. Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

11.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

11.31. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

#### QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

11.32. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar ou superior ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

11.33. Os atestados deverão comprovar experiência específica na administração de apólice coletiva de seguro de vida em grupo, por período não inferior a 12 (doze) meses.

11.34. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou, se em vigor, desde que já transcorrido pelo menos 1 (um) ano de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

11.35. Para a comprovação do período de 12 (doze) meses, será admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade de serem ininterruptos.

11.36. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante, desde que vinculados ao mesmo CNPJ raiz.

11.37. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

11.38. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

11.39. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

#### 12 – DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base no Estudo Técnico Preliminar aprovado, nas propostas de mercado juntadas ao processo administrativo e nos parâmetros de contratações similares realizadas por outros Conselhos Profissionais.

12.2. Considerando o quadro atual de empregados do CRMV/SC, estimado em 20 (vinte) vidas, e a modalidade não contributária (integralmente custeada pelo Conselho), o valor global estimado para a contratação é de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais) para o período de 12 (doze) meses.

12.3. O valor estimado corresponde a um custo médio mensal por vida segurada, calculado com base nas condições de cobertura estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente as previstas no item 3.9.

12.4. O valor global da contratação poderá sofrer variação proporcional em função da movimentação do quadro de empregados, em razão de inclusões e exclusões durante a vigência contratual, mediante emissão de endossos mensais.

12.5. A estimativa observa os princípios da economicidade e vantajosidade previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, assegurando parâmetros realistas e compatíveis com os preços praticados no mercado segurador.

### **13 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRMV-SC para o exercício de 2026, na classificação:

- Conta: 6.2.2.1.1.01.02.02.006.063 - Seguros em Geral - PJ.
- Centro de Custo: 1.01.02.001 - Atividades Administrativas.

13.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### **14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou pelo cumprimento irregular de suas obrigações, a contratada ficará sujeita às sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa.

14.2. As sanções aplicáveis são as seguintes:

- advertência, quando se tratar de infração de menor gravidade ou passível de correção imediata, desde que não tenha causado prejuízo ao CRMV/SC ou a terceiros;
- multa, nas hipóteses e percentuais definidos no edital e no contrato, a ser aplicada de forma isolada ou cumulativa com as demais sanções;
- impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando a conduta da contratada acarretar prejuízos relevantes, irregularidades graves ou reincidência em descumprimento das obrigações contratuais;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. As penalidades previstas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

14.4. A aplicação das sanções não exclui a possibilidade de o CRMV/SC buscar a reparação integral dos danos causados pela contratada, seja na esfera administrativa ou judicial.

14.5. O detalhamento das hipóteses de aplicação, prazos, valores e critérios para cálculo das sanções será definido no instrumento contratual e no edital de licitação, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

### **15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com as orientações do Tribunal de Contas da União – TCU e com as normas expedidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP aplicáveis ao seguro de vida em grupo.

15.2. As condições aqui estabelecidas constituem a base para a elaboração do edital de licitação e do contrato, devendo ser observadas pela Administração e pelas licitantes em todas as fases do procedimento.

15.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observada a legislação vigente e as normas específicas que regem a matéria.

15.4. O presente Termo de Referência, juntamente com os documentos que o instruem, integra o processo administrativo de contratação, servindo de fundamento técnico e jurídico para a instauração do procedimento licitatório.

15.5. As obrigações da contratada e da contratante, bem como as sanções administrativas aplicáveis em caso de inadimplemento, observarão integralmente o disposto no edital e no contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

### **16 – DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

16.1. Do exposto, submetemos o Termo de Referência para conhecimento, análise e aprovação, se for o caso.

Florianópolis/SC, 8 de janeiro de 2026.

## 17 – DA APROVAÇÃO

**APROVO** o presente Termo de Referência e **AUTORIZO** a realização da LICITAÇÃO com base na lei nº 14.133/2021.

**Moacir Tonet**  
CRMVSC nº 0837  
Presidente do CRMVSC

Documento assinado eletronicamente por:

- **Moacir Tonet, Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Santa Catarina - CRMV-SC - FGSUP - CRMV-SC**, em 08/01/2026 13:27:05.
- **José Humberto de Souza, Gerente Executivo - FGSUP - GEREX/SC**, em 08/01/2026 13:35:19.
- **Amanda Almeida Luca, Coordenadora do Setor de Recursos Humanos - FGSUP - SERHU/SC**, em 08/01/2026 14:27:58.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 17/11/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 541031

Código de Autenticação: ab9c471b82



**SISTEMA**  
**CFMV/CRMVs**  
Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

Rodovia Admar Gonzaga, 755, 3º andar, Itacorubi, Florianópolis / SC, CEP 88034-

000

# APÊNCIDE ANEXO I



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Santa Catarina

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 1/2026 - SECOMP/SC/ASFISC/SC/DE/SC/PLENARIO/SC/CRMV-SC/SISTEMA

## 1. INTRODUÇÃO

### 1.1. Informações Básicas

Número do processo: 0530009.00000255/2024-94

### 1.2. Equipe de Planejamento

Nome	Cargo/função	Matrícula	E-mail
José Humberto de Souza	Gerente Executivo	1608	adm@crmusc.gov.br
Amanda Almeida Luca	Chefe de Setor SERHU/SC	0115	rh@crmvs.gov.br

1.3. O presente estudo técnico tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no documento de oficialização (PCM 03/2026), contratação de seguro de vida em grupo para cobertura dos funcionários do quadro próprio do CRMV/SC.

1.4. Demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o processo de aquisição de produto ou contratação de serviço.

1.5. De acordo com o artigo 6º da Instrução Normativa SEGES 58, de 08 de agosto de 2022 (artigo 6º), o ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

1.6. A nova Lei de Licitações (14.133/2021, de 01 de abril de 2021) estabelece:

*Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:*

*I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;*

...

*§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:*

*I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;*

*II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;*

*III - requisitos da contratação;*

*IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;*

*V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;*

*VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;*

*VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;*

*VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;*

*IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;*

*X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;*

*XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;*

*XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;*

*XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.*

*§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.*

## **2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO**

2.1. De acordo com o artigo 6º da Instrução Normativa SEGES 58, de 08 de agosto de 2022 (artigo 6º), o ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

2.2. Considerando o quadro de empregados efetivos do CRMV/SC, atualmente estimado em 20 (vinte) servidores, justifica-se a necessidade de contratação de apólice de seguro que contemple cobertura para todos os integrantes, com vistas à preservação da integridade socioeconômica dos trabalhadores e de seus dependentes.

2.3. A contratação do seguro de vida em grupo encontra respaldo na legislação vigente, especialmente no artigo 37, caput, da Constituição Federal, que orienta a Administração Pública a pautar-se pela eficiência e pela promoção do interesse público, bem como no artigo 11 da Lei nº 14.133/2021, que destaca o princípio do planejamento e da gestão eficiente de riscos nas contratações públicas.

2.4. O número estimado de empregados segurados a serem cobertos pelo referido seguro será de 20 (vinte), com possibilidade de ajustes decorrentes de movimentações funcionais (exonerações, aposentadorias ou novas admissões), motivo pelo qual a contratação deverá prever inclusões e exclusões de segurados durante toda a vigência do contrato.

2.5. A apólice de seguro deverá permitir, a qualquer tempo, inclusões e exclusões de empregados, garantindo cobertura ininterrupta aos segurados ativos no CRMV/SC.

2.6. O seguro contratado deverá ter garantia durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, em todo o território nacional.

2.7. A contratação deverá seguir as normas regulamentares expedidas pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, assegurando conformidade regulatória e transparência contratual.

2.8. A contratação torna-se necessária para suprir lacuna identificada pela Administração quanto à proteção securitária dos seus empregados, assegurando cobertura contra riscos de morte, invalidez, acidentes, doenças e despesas emergenciais.

2.9. Com vistas ao atendimento das diretrizes de gestão de pessoas e objetivando a proteção social dos empregados do CRMV/SC, presume-se a necessidade da contratação em tela, de natureza continuada.

## **3. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES ANUAL DA ADMINISTRAÇÃO**

3.1. A contratação proposta está em conformidade e encontra apoio no PAC, concebido para o exercício de 2026.

ID do item no PCA: 2 2

Classe/Grupo: 713 - SERVIÇOS DE SEGUROS E DE PENSÕES(EXCETO SERVIÇO DE RESEGURO)EXCETO SERVIÇOS DE SEGURIDADE SOCIAL COMPULSÓRIA

Identificador da Futura Contratação: 389187-25/2026

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO**

4.1. A apólice de seguro deverá contemplar, no mínimo, as seguintes coberturas:

- Morte por qualquer causa (MQC);
- Indenização especial por morte acidental (IEA);
- Invalidez permanente total ou parcial por acidente (IPA);
- Invalidez funcional permanente e total por doença (IFPD);
- Seguro funeral (SF).

4.1.1. Deverão ser observados os seguintes critérios complementares:

- inclusão automática e imediata de novos empregados, sem carência;
- pagamento do prêmio mensal mediante fatura global, sem necessidade de identificação individual dos segurados;
- renovação anual da apólice com possibilidade de reajuste técnico;
- isenção de carência para eventos cobertos após a adesão;
- e liberdade para designação de beneficiários por parte de cada segurado.

4.2. O grupo segurado será composto pelos empregados do quadro permanente do CRMV/SC, atualmente estimado em 20 (vinte) vidas, sendo facultada a inclusão de novos empregados que vierem a ser admitidos no decorrer da vigência contratual, bem como a exclusão daqueles que se desligarem do Conselho.

4.3. A apólice deverá ser contratada na modalidade não contributária, ou seja, integralmente custeada pelo CRMV/SC, não podendo haver qualquer ônus ou desconto para os empregados segurados.

4.4. O seguro deverá ter validade de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, com cobertura em todo o território nacional, independentemente do local da ocorrência do evento.

4.5. A seguradora deverá emitir a apólice de seguro no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato, bem como fornecer a cada segurado um Certificado Individual no prazo de até 30 (trinta) dias, contendo as informações obrigatórias previstas pela SUSEP.

4.6. A apólice deverá permitir inclusões e exclusões de segurados a qualquer tempo, por solicitação formal do CRMV/SC, com endossos mensais. O prêmio deverá ser ajustado proporcionalmente ao período de cobertura de cada segurado incluído ou excluído.

4.7. Não será admitida carência para o grupo segurado do CRMV/SC, seja para inclusões iniciais, seja para novos empregados, exceto nas hipóteses previstas em lei, como suicídio nos dois primeiros anos de vigência (art. 798 do Código Civil).

4.8. O segurado poderá indicar livremente seus beneficiários. Na ausência de indicação formal, aplicar-se-ão as disposições dos artigos 792 e 793 do Código Civil.

4.9. A liquidação do capital segurado deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega da documentação completa pela parte interessada. O descumprimento implicará incidência de juros de mora e atualização monetária, nos termos da legislação.

4.10. A seguradora contratada deverá disponibilizar canais de atendimento aos segurados e beneficiários, incluindo SAC 24 horas e ouvidoria, garantindo acesso para esclarecimentos, acionamentos e acompanhamento de sinistros.

4.11. A contratada deverá assegurar a proteção e o sigilo dos dados pessoais dos segurados, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

4.12. A vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, admitida prorrogação nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, até o limite legal permitido.

4.13. Os capitais segurados deverão observar valores compatíveis com as práticas de mercado, podendo ser definidos de forma uniforme para o grupo segurado, com teto individual máximo de até R\$100.000,00 ( Cem mil reais), conforme parâmetros de propostas já obtidas no mercado.

## 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Para atender à necessidade de garantir cobertura de seguro de vida em grupo para os empregados do CRMV/SC, foram analisadas alternativas disponíveis no mercado, levando em conta aspectos de viabilidade financeira, administrativa e regulatória.

5.1.1. **Seguro de Vida Individual:** Uma possibilidade seria a contratação de seguros individuais para cada empregado. Nesta modalidade, cada servidor teria uma apólice própria, com condições e custos definidos de acordo com seu perfil. Entretanto, além de representar custos mais elevados para o CRMV/SC, essa alternativa implicaria maior complexidade administrativa para a gestão e acompanhamento de cada contrato individual, tornando-a desvantajosa em relação às demais opções.

5.1.2. **Seguro de Vida em Grupo:** Consiste na contratação de uma apólice única abrangendo todos os empregados, com coberturas uniformes, prêmios reduzidos pela economia de escala e gestão simplificada. Esta modalidade é a mais utilizada em órgãos públicos e conselhos profissionais, pois garante padronização das condições, facilidade administrativa e maior eficiência na liquidação de sinistros. Além disso, a modalidade em grupo permite inclusões e exclusões de segurados ao longo da vigência contratual, conforme movimentações do quadro de pessoal.

5.1.3. **Auto-Seguro (Fundo Próprio):** Outra alternativa seria a criação de um fundo interno para custear eventuais indenizações, assumindo diretamente o risco financeiro dos eventos cobertos. Contudo, essa hipótese demandaria aporte financeiro elevado, imobilização de recursos públicos e uma estrutura administrativa especializada para gerir os sinistros, o que se mostra inviável e desaconselhável para o CRMV/SC, considerando seu porte e suas finalidades institucionais.

5.2. Após análise comparativa, conclui-se que a alternativa mais adequada para o CRMV/SC é a contratação de **Seguro de Vida em Grupo**, modalidade que apresenta melhor relação custo-benefício, garante cobertura uniforme para todos os empregados e proporciona segurança jurídica e operacional para a autarquia. Trata-se também da solução mais alinhada às práticas de mercado, assegurando economicidade, simplicidade administrativa e efetiva proteção social aos empregados e seus dependentes.

## 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1.A solução proposta consiste na contratação de seguro de vida em grupo para os empregados do quadro permanente do CRMV/SC, atualmente estimado em 20 (vinte) servidores, contemplando cobertura básica e adicionais, de forma a garantir proteção securitária em casos de morte, acidentes, invalidez, doenças graves e funeral.

6.2. A apólice será contratada na modalidade não contributária, sendo integralmente custeada pelo CRMV/SC, sem ônus para os empregados, assegurando cobertura 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, em todo o território nacional.

6.3. A seguradora contratada será responsável pela emissão da apólice coletiva e dos certificados individuais de seguro, assegurando a inclusão automática de novos empregados que vierem a ser admitidos e a exclusão daqueles que se desligarem do Conselho, mediante comunicação formal. O ajuste financeiro será realizado por meio de endossos mensais, conforme movimentações do quadro de pessoal.

6.4. O contrato deverá prever valores uniformes de capitais segurados para as coberturas contratadas, observados os limites de mercado e o teto de até R\$100.000,00 ( Cem mil reais) por segurado para a cobertura básica de morte, conforme práticas usualmente adotadas e propostas obtidas em pesquisa de mercado.

6.5. A liquidação de sinistros deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da entrega da documentação completa, sob pena de incidência de juros e atualização monetária.

6.6. A seguradora deverá dispor de canais de atendimento direto e permanente (SAC 24h, ouvidoria e suporte eletrônico), garantindo o acesso rápido dos beneficiários e do CRMV/SC (na qualidade de estipulante).

6.7. A solução abrangerá todo o ciclo de vida da contratação, desde a formalização da apólice até a sua execução, acompanhamento e encerramento, contemplando:

- emissão inicial da apólice e dos certificados individuais;
- gestão de inclusões e exclusões de segurados durante a vigência;
- atualização monetária dos capitais segurados, quando aplicável, segundo índices oficiais ou reajustes salariais do estipulante;
- liquidação de sinistros dentro do prazo legal;
- prestação de informações periódicas ao CRMV-SC sobre a situação da apólice, movimentações de segurados e eventuais sinistros registrados;
- cumprimento da LGPD, garantindo a confidencialidade e a adequada gestão dos dados pessoais dos empregados.

6.8. Considerando a natureza continuada do objeto, o contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, até o limite legal permitido, assegurando a continuidade da cobertura securitária e a preservação dos direitos dos empregados segurados.

6.9. A contratação atende aos princípios da eficiência, planejamento, interesse público e gestão de riscos, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, contribuindo para a valorização do quadro de pessoal, para a proteção social e para a mitigação de impactos decorrentes de eventos imprevistos que possam comprometer a força de trabalho do Conselho.

## 7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

7.1. A estimativa do quantitativo necessário para a contratação de serviços de seguro de vida em grupo para os empregados do CRMV/SC foi realizada com base em dados fornecidos pelo setor de Recursos Humanos, considerando o número atual de 20 (vinte) empregados efetivos integrantes do quadro permanente.

7.2. Em razão da natureza específica do objeto (seguro de vida e acidentes pessoais em grupo) não é possível prever de forma exata o quantitativo de segurados ao longo da vigência contratual, tendo em vista a variabilidade natural do quadro funcional, decorrente de admissões, exonerações, aposentadorias ou afastamentos.

7.3. Inicialmente, a apólice deverá contemplar a totalidade dos 20 empregados atualmente ativos. Entretanto, o contrato deverá prever a possibilidade de inclusões e exclusões de segurados durante toda a vigência, mediante solicitação formal do CRMV/SC e emissão de endossos, com ajustes proporcionais no prêmio mensal.

7.4. Considerando o caráter contínuo do objeto, não será adotado o sistema de registro de preços. A contratação será direta por apólice, compreendendo a totalidade do quadro ativo no momento da assinatura, com atualização mensal em função de movimentações de pessoal.

7.5. Para efeito de planejamento orçamentário, estima-se a contratação no valor global de R\$12.000,00 (Doze mil reais) para o período de 12 (doze) meses, valor este que poderá ser ajustado proporcionalmente às inclusões e exclusões de vidas seguradas.

## 8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

### 8.1. Quadro da estimativa:

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Mensal Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (12 meses) (R\$)
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro de vida em grupo, com cobertura básica e adicionais, para os empregados do quadro permanente do CRMV-SC  - Morte por qualquer causa (MQC)  - Indenização especial por morte acidental (IEA)  - Invalidez permanente total ou parcial por acidente (IPA)  - Invalidez funcional permanente e total por doença (IFPD)  - Seguro funeral (SF)	01 apólice	20 servidores	50,00	1.000,00	12.000,00
Valor Total Estimado						R\$12.000,00

### 8.2. Observações sobre a estimativa

8.2.1. A cada mês poderá haver movimentação no quadro de empregados, com admissões, exonerações ou aposentadorias, de modo que o valor mensal poderá sofrer variações. A apólice deverá admitir inclusões e exclusões a qualquer tempo, com ajustes proporcionais no prêmio mensal.

8.2.2. A estimativa considerou o valor médio apurado em pesquisa de preços junto ao mercado segurador, conforme registros anexos ao processo administrativo

8.2.3. O valor total estimado para 12 (doze) meses de vigência é de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), correspondendo ao custo integral da apólice para o período.

### 8.3. Critérios de Precificação

8.3.1. **Número de vidas seguradas:** grupos menores, como no caso do CRMV/SC, tendem a apresentar custo per capita mais elevado em comparação a grandes grupos, devido à menor diluição do risco.

8.3.2. **Combinação de coberturas contratadas:** morte por qualquer causa, invalidez e auxílio funeral impactam diretamente no valor final.

8.3.3. **Histórico de sinistros:** a ausência de histórico prévio de sinistros relevantes no CRMV/SC tende a contribuir para manutenção de prêmio em patamar moderado.

8.3.4. **Perfil da carteira:** trata-se de quadro funcional administrativo, de baixo risco ocupacional.

8.3.5. **Idade média do grupo:** a faixa etária dos empregados (idade média aproximada de 45,4 anos) influencia o cálculo atuarial.

### 8.4. Metodologia Adotada

8.4.1. A estimativa orçamentária foi realizada com base no menor preço obtido em pesquisa de mercado,

considerando propostas de seguradoras com registro ativo na SUSEP. O método adotado segue as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, garantindo economicidade e viabilidade da contratação.

## **9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

9.1. O objeto da presente contratação caracteriza-se como indivisível, uma vez que deve contemplar, em uma única apólice, todos os segurados vinculados ao Conselho.

9.2. O parcelamento do objeto não se mostra adequado ou viável, pois poderia comprometer a padronização das coberturas, gerar disparidades de condições entre os empregados e dificultar a gestão administrativa do contrato.

9.3. Além disso, a contratação por lote ou subdivisão não traria ganhos de economicidade, uma vez que a modalidade de seguro em grupo opera pela economia de escala, diluindo riscos e reduzindo custos quando tratada como apólice única.

9.4. Assim, justifica-se a não adoção do parcelamento, devendo a solução ser contratada em lote único, garantindo uniformidade de tratamento, simplificação administrativa, economicidade e maior efetividade na proteção securitária dos empregados e seus beneficiários.

## **10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

10.1. A presente contratação refere-se exclusivamente à prestação de serviços de seguro de vida em grupo para os empregados do quadro permanente do CRMV/SC.

10.2. Não há outras contratações em andamento que possuam interdependência direta com este objeto, tratando-se de serviço de natureza autônoma, cuja execução não depende de integrações contratuais com terceiros.

10.3. Ressalta-se, entretanto, que a gestão da apólice estará correlacionada ao setor de Recursos Humanos, que será responsável por comunicar à seguradora as movimentações de pessoal (admissões, exonerações, aposentadorias), a fim de assegurar a correta inclusão ou exclusão dos segurados durante a vigência contratual.

10.4. Assim, conclui-se que não existem contratações correlatas que impactem a execução do presente objeto, sendo este um contrato independente, voltado exclusivamente à proteção securitária dos empregados do CRMV/SC.

## **11. RESULTADOS PRETENDIDOS**

11.1. A contratação de seguro de vida em grupo para os empregados do quadro permanente do CRMV/SC tem por objetivo assegurar proteção securitária abrangente aos servidores e seus dependentes em situações de risco, como morte, invalidez, acidentes, e doenças graves e funeral.

11.2. Com a adoção da apólice coletiva, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- Segurança financeira aos empregados e seus beneficiários, por meio da garantia de indenizações em caso de sinistros cobertos;
- Valorização e proteção social dos empregados do CRMV/SC, reforçando o compromisso institucional com o bem-estar do quadro funcional;
- Mitigação de riscos institucionais, evitando impactos sociais, financeiros e operacionais decorrentes de eventos inesperados que possam comprometer a força de trabalho;
- Satisfação interna e retenção de talentos, ao oferecer benefício adicional que contribui para o clima organizacional e para a motivação dos empregados;
- Simplificação administrativa, por meio da gestão centralizada da apólice em grupo, com menores custos e maior eficiência em relação a seguros individuais.

11.3. Dessa forma, o resultado pretendido é a implementação de uma solução securitária eficiente, econômica e sustentável, que promova proteção integral aos empregados e garanta a continuidade dos serviços prestados pelo CRMV/SC à sociedade.

## **12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

12.1. Para assegurar a correta execução do contrato de seguro de vida em grupo, deverão ser observadas as seguintes providências:

- Definição de fluxos internos para envio mensal à seguradora das informações necessárias para movimentação da apólice (inclusões e exclusões de empregados), garantindo a continuidade da cobertura;
- Capacitação e orientação dos servidores envolvidos na gestão contratual, especialmente os lotados no setor de Recursos Humanos, quanto aos procedimentos de endosso, comunicação de sinistros, acompanhamento de prazos e observância da LGPD;
- Comunicação aos empregados segurados, após a assinatura do contrato, acerca das condições da apólice, entrega dos certificados individuais e disponibilização dos canais de atendimento da seguradora.

12.2. Essas providências são essenciais para garantir a efetividade da contratação, a adequada gestão da apólice e

a plena proteção securitária dos empregados do CRMV/SC.

### 13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. A presente contratação refere-se a serviços de seguro de vida em grupo, de natureza estritamente administrativa, sem utilização de insumos físicos, equipamentos poluentes ou processos que possam gerar resíduos ou afetar o meio ambiente.

13.2. Dessa forma, não se identificam impactos ambientais relevantes decorrentes da execução contratual.

13.3. Eventuais documentos físicos gerados (apólice, certificados individuais ou comunicações formais) poderão ser emitidos em meio eletrônico, privilegiando a redução do consumo de papel e a observância das práticas de sustentabilidade socioambiental previstas na legislação vigente.

### 14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

14.1. Conclui-se que a contratação de seguro de vida em grupo para os empregados do quadro permanente do CRMV/SC é a solução mais adequada e suficiente para atender à necessidade identificada, uma vez que a apólice coletiva garante cobertura uniforme, proteção social e segurança financeira aos servidores e seus dependentes.

14.2. A solução escolhida mostra-se tecnicamente viável, economicamente razoável e juridicamente embasada, conforme demonstrado ao longo do presente Estudo Técnico Preliminar, além de estar alinhada às boas práticas de gestão de pessoas e à valorização do quadro funcional.

14.3. Assim, entende-se que a contratação proposta atende plenamente ao interesse público, ao princípio da eficiência administrativa e aos demais princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, sendo recomendada sua efetiva implementação.

Florianópolis/SC, 08 de janeiro de 2026.

**José Humberto de Souza** - Gerente Executivo - Matrícula 1608

**Amanda Almeida Luca** - Chefe do Setor Recurso Humanos - Matrícula 0115

**APROVO** o presente Estudo Técnico Preliminar e **AUTORIZO** a continuidade do processo de contratação por meio de **LICITAÇÃO** com base na lei nº 14.133/2021.

**Moacir Tonet**  
CRMVSC nº 0837  
Presidente do CRMVSC

Documento assinado eletronicamente por:

- **Moacir Tonet, Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Santa Catarina - CRMV-SC - FGSUP - CRMV-SC**, em 08/01/2026 13:27:05.
- **José Humberto de Souza, Gerente Executivo - FGSUP - GEREX/SC**, em 08/01/2026 13:35:53.
- **Amanda Almeida Luca, Coordenadora do Setor de Recursos Humanos - FGSUP - SERHU/SC**, em 08/01/2026 14:27:19.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 17/11/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 540907  
Código de Autenticação: 144883a57c





SISTEMA  
**CFMV/CRMVs**  
Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

Rodovia Admar Gonzaga, 755, 3º andar, Itacorubi, Florianópolis / SC, CEP 88034-

## ANEXO II



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Santa Catarina

PESQUISA DE PREÇOS 3/2026 - SECOMP/SC/ASFISC/SC/DE/SC/PLENARIO/SC/CRMV-SC/SISTEMA

**MODELO DE PROPOSTA**

**Ao Conselho de Medicina Veterinária do Estado de Santa Catarina – CRMVSC**

**Pregão Eletrônico CRMVSC xx/2026**

**Processo nº xxxxxxxxx**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro de vida em grupo, visando a cobertura securitária dos empregados do quadro permanente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Santa Catarina – CRMV/SC, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos

Item	CATSER	Descrição	Unid	Quant	Valor Unit. (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Total 12 meses (R\$)
01	13943	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro de vida em grupo, com cobertura básica e adicionais, para os empregados do quadro permanente do CRMV-SC: - Morte por qualquer causa (MQC) - Indenização especial por morte acidental (IEA) - Invalidez permanente total ou parcial por acidente (IPA) - Invalidez funcional permanente e total por doença (IFPD) - Seguro funeral (SF)	01 Apólice	20 Servidores	XXX,XX	XXX,XX	XX,XX
<b>Valor Total (R\$)</b>							<b>XXXX,XX</b>

NOME DA EMPRESA:.....

ENDEREÇO:.....

CIDADE:.....CEP.....ESTADO:.....

CNPJ N.º: .....

BANCO:..... AGÊNCIA: ..... CONTA CORRENTE: .....

FONE/FAX DA EMPRESA:.....

FONE/FAX DO REPRESENTANTE:.....

NOME DO REPRESENTANTE:.....

CPF/RG:.....

a) Validade da proposta: 60 dias.

b) Concordo com todas as exigências do presente Pregão Eletrônico.

Local/Data \_\_\_\_\_

(Assinatura; nome completo do representante legal da empresa e carimbo)

Documento assinado eletronicamente por:

- **Ana Cláudia Gonçalves da Silva**, Coordenadora do Setor de Compras, Licitações, Contratos e Estoque - FGSUP - SECOMP/SC, em 03/02/2026 14:52:55.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 03/02/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 574433

Código de Autenticação: 6bd0f69a4c



**SISTEMA  
CFMV/CRMVs**  
Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

Rodovia Admar Gonzaga, 755, 3º andar, Itacorubi, Florianópolis / SC, CEP 88034-000